

# JORNAL OFICIAL



## MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XIX – Edição Nº 2.155 – Terça-feira, 19 de março de 2024

### SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	1
DECRETO Nº 521, DE 19 DE MARÇO DE 2024.....	1
DECRETO Nº 522, DE 19 DE MARÇO DE 2024.....	2
PORTARIA Nº 063/2024 – GP.....	4
PORTARIA Nº 064/2024 – GP.....	5
PORTARIA Nº 065/2024 – GP.....	5
<b>PODER LEGISLATIVO</b> .....	5
Sem matéria para esta edição.....	5
<b>PUBLICAÇÕES A PEDIDO</b> .....	5
Sem matéria para esta edição.....	5
<b>EXPEDIENTE</b> .....	5

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 521 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a aplicação dos recursos recebidos por transferência do ministério do turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e Portaria MINC nº 80, de 27 de outubro de 2023 no âmbito do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

Considerando o que que determina o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, o qual regulamentava a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2023;

Considerando a Portaria MINC nº 80, de 27 de outubro de 2023, que estabelece diretrizes complementares para solicitação e aplicação de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB no ano de 2023

#### DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério da Cultura, provenientes da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc –, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e pela Portaria MINC nº 80, de 27 de outubro de 2023, destinados ao setor cultural.

Art. 2º Os recursos estimados, a serem recebidos pelo Município de, por meio de transferência a conta na agência do Banco do Brasil – Ag. 1165-7, conta corrente 34445-1, criada para este fim, em parcela única, pelo Ministério da Cultura, é de R\$ 87.429,65 (oitenta e sete mil, quatrocentos e cinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), por meio da Plataforma Transferegov, e será operacionalizado pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º De conformidade com o que prevê o Art. 7º, da Lei 14.399/2022, compete ao Município, distribuir os recursos federais, a saber:

I - 80% (oitenta por cento) do valor será utilizado na modalidade de editais, chamadas públicas e outros instrumentos, bem como para o subsídio para manutenção de espaços culturais e artísticos;

II - 20% (vinte por cento) será utilizado em ações de incentivo direto a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural de áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

§ 1º - Os subsídios mensais destinar-se-ão para a manutenção de espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações

culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, nos termos do Art. 15, do Decreto Federal 11.740/2023.

§ 2º - Os recursos não utilizados em na modalidade II poderão ser incorporados e remanejados para a modalidade I, para fins de distribuição na forma de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais.

§ 3º - Fica o Município autorizado a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos I e II, do Art. 7º, da Lei 14.399/2022, para utilização do recurso remanescente.

§ 4º - A utilização do recurso remanescente que atenda a meta constante na modalidade I, consistirá na publicação de Edital de Chamamento Público para seleção de projetos das mais diversas linguagens, com objetivo de incentivar a produção artística e cultural.

Art. 4º Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação, acompanhar, monitorar e operacionalizar a distribuição, aplicação, prestação de contas e contrapartidas dos recursos provenientes da Lei Federal 14.399/2022;

III - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município;

VI - adotar demais medidas necessárias para fins de viabilizar a transferência e distribuição dos recursos.

Art. 5º A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II - 01 (um) representante da sociedade civil;

III - 02 (dois) representantes do Conselho de Cultura, a serem indicados pelo referido Conselho;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º Fica autorizado o Secretário de Cultura a publicar Portaria ou Edital para estabelecer os critérios para habilitação e distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, previstos para a modalidade I, de acordo com o Art. 15, do Decreto Federal 11.740/2023.

§ 1º - Entre os critérios de seleção e escalonamento dos recursos destinados aos espaços culturais na modalidade I, também deverá ser observado o impacto econômico, tempo de existência do espaço cultural, número de colaboradores, diversidade cultural, alcance social e geográfico, vulnerabilidade, estrutura das atividades, prática contínua da atividade cultural/artística, proposta de contrapartida e/ou outros critérios que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e a Secretaria Municipal de Cultura entenderem necessários.

Art. 7º Farão jus à modalidade I de subsídio mensal os espaços culturais e artísticos, de que trata o inciso I, do Art. 7º, da Lei 14.399/2022, desde que:

I - tenham pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado;

II - se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais;

Parágrafo Único. O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar no Requerimento e Autodeclaração do Espaço Cultural, anexo ao Edital Chamamento Público para Espaços Culturais e Artísticos e

comprovar a inscrição junto ao Mapa Cultural do Estado ou inscrição em outros cadastros referentes a atividades culturais existentes.

Art. 8º O beneficiário na modalidade I, de subsídio mensal, deverá:

I - oferecer como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas a alunos de escolas públicas, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - Os valores informados no Requerimento e Autodeclaração do Espaço Cultural servirão de parâmetros para a destinação de recursos na modalidade I aos espaços culturais e artísticos.

§ 2º - O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Adjunta de Cultura, no prazo de cento e oitenta dias, contados do final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos, conforme as normas de prestação de contas estabelecidas no Decreto nº 11.453/2023.

§ 3º - No caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio mensal, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc solicitará a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente.

Art. 9º Fica vedado o recebimento de subsídios mensais, previstos na modalidade I, a:

I - espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

II - espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

III - teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

IV - espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 1º - O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural, nos termos do disposto no § 4º, do Art. 9º, da Lei 14.399/2022.

Art. 10. Os espaços públicos que atenderem integralmente as exigências da Lei Federal 14.399/2022 - Lei Aldir Blanc -, Decreto Federal 11.740/2023 e Portaria MINC 80/2023 preencherão, por meio de seu Responsável legal, o Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais, anexo ao Edital de Chamamento Público, a ser publicado, assumindo total responsabilidade pelas informações e comprovações solicitadas.

Art. 11. É de total responsabilidade do interessado ou proponente garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Decreto e nos respectivos Editais ou Chamadas Públicas, de acordo com a modalidade pretendida, não cabendo nenhuma indenização ao interessado pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

Art. 12. As inscrições para os Editais serão gratuitas e permanecerão abertas por período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Os espaços culturais contemplados ou não na modalidade I, também poderão se inscrever para a modalidade II.

Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, por intermédio do Secretário de Cultura, informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério da Cultura, por meio da Plataforma Transferegov.br:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames, para fins de transparência e verificação;

VI - critérios para distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, publicados em Edital, Decreto e/ou Portaria da respectiva Secretaria;

VII - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada nos pareceres da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário de Cultura;

VIII - na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 14. A eventual anulação ou revogação de qualquer dos Editais por motivo de interesse público, no todo ou em parte, não implica direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc, pela Procuradoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 16. A Secretaria de Cultura, por meio de seu Secretário, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal 14.399/2022.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de março de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito

## **DECRETO Nº 522, DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

Regulamenta, em âmbito municipal, a aplicação e a gestão dos recursos recebidos em razão do previsto na Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, os quais dispõem sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o previsto na Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022;

Considerando as disposições dos Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e nº 11.525, de 11 de maio de 2023, os quais dispõem sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

Considerando a necessidade de regulamentar as normas supra referidas no âmbito do Município etc., DECRETA:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação e a gestão dos recursos recebidos em razão da Lei Complementar Federal 195/2022, do Decreto Federal 11.453/ 2023 e do Decreto Federal 11.525/2023, os quais dispõem sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural a serem adotadas pela administração pública municipal.

Art. 2º A transferência dos recursos pela União ao Município dar-se-á por intermédio da Plataforma Transferegov.br, instituída pelo Decreto Federal nº 11.271/ 2022, incumbindo a gestão e a operacionalização à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. A movimentação das contas bancárias atinentes aos valores decorrentes da Lei Complementar 195/2022 ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, de modo a permitir a rastreabilidade do uso dos recursos.

Art. 3º Dos valores previstos no Art. 2º, do Decreto Federal 11.525/2023, foi repassado ao Município o montante de R\$ 87.429,65 (oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), que deverá ser assim distribuído:

Parágrafo Único. Os recursos oriundos da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, de que trata o caput, tem como objetivos:

I - estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais;

II - garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais;

III - democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural, inclusive em áreas periféricas, urbanas e rurais;

IV - garantir o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos no plano de cultura local.

### **CAPÍTULO II** **DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

Art. 4º Os recursos a que se refere o inciso II, do Art. 3º, do presente Decreto, serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto Federal 11.453/2023, de acordo com a modalidade de fomento, para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos, a produções ou a manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de covid-19.

### CAPÍTULO III

#### DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO

Art. 5º A execução dos recursos de que trata este Decreto ocorrerá por meio dos procedimentos públicos de seleção previstos no Decreto Federal 11.453/2023, a exemplo dos seguintes:

- I - editais;
- II - chamadas públicas;
- III - prêmios;
- IV - aquisição de bens e de serviços vinculados ao setor cultural;
- V - outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo Único. As ações emergenciais serão executadas diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura ou por meio da seleção de entidade parceira ou contratada para execução de objetos específicos.

Art. 6º Nas ações previstas no Art. 3º, deste Decreto, os editais e chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas:

- I - deverão prever medidas de implementação de ações afirmativas e acessibilidade, consoante o previsto no Decreto Federal 11.525/2023;
- II - deverão prever critérios de seleção que permitam a democratização, a desconcentração e a descentralização territorial da destinação dos recursos;

### CAPÍTULO IV

#### DO PERCENTUAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO

Art. 7º O Município poderá utilizar até cinco por cento da verba recebida para a operacionalização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar 195/2022.

Parágrafo Único. O valor previsto no caput deste artigo poderá advir de qualquer um dos incisos dos Art's. 3º e 4º, deste Decreto e será utilizado para a operacionalização de uma ou mais ações emergenciais.

Art. 8º O valor referido no Art. 8º deste Decreto, será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias ou contratos com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, a exemplo dos seguintes:

- I - ferramentas digitais de mapeamento, de monitoramento, de cadastro e de inscrição de propostas;
- II - oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;
- III - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;
- IV - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas;
- V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º - Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2º - Na celebração de parcerias ou contratos, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o seu término.

Art. 9º. A celebração de parcerias ou de contratos com universidades ou entidades sem fins lucrativos e a contratação de serviços previstas no Art. 9º, deste Decreto, poderão ser realizadas de forma direta,

por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que observados os requisitos legais.

Art. 10. Em caso de contratação direta com dispensa de licitação, o Município poderá realizar pesquisa de mercado, a fim de auferir a adequação de preço dos serviços a serem contratados.

Art. 11. É permitida a contratação de mais de uma instituição para a realização das tarefas previstas no Art. 9º, do presente Decreto.

Art. 12. A instituição contratada poderá atuar na habilitação, na seleção e no julgamento de projetos culturais, bem como em capacitação, mentoria, acompanhamento da execução, monitoramento, coleta e avaliação de resultados.

Art. 13. A instituição selecionada poderá contratar profissionais de fora dos seus quadros para auxiliar na execução das tarefas, responsabilizando-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários ou outros de qualquer natureza.

Art. 14. Os editais e os critérios de seleção dos beneficiários finais da política pública serão elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura.

### CAPÍTULO V

#### DOS EDITAIS PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 15. Os editais destinados à realização de ações previstas nos Art. 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 195/2022, executados de forma direta ou por intermédio de parceria ou contrato, deverão conter:

- I - objeto claro e definido;
- II - os critérios de participação e seleção previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura;
- III - os prazos de execução, devendo estes ser compatíveis com os cronogramas de execução previstos na Lei Complementar 195/2022, Decretos Federais 11.453/2023 e 11.525/2023;
- IV - o valor inicial investido e os beneficiários finais da ação;
- V - a forma de prestação de contas;
- VI - as contrapartidas sociais a serem realizadas, quando for o caso;
- VII - as formas de notificação, os prazos de recurso e o órgão julgador;
- VIII - as formas de realização e de publicização das ações financiadas.

Parágrafo Único. Todos os editais, direta ou indiretamente executados, deverão possuir prazo mínimo de dez dias para o recebimento de propostas, fase de habilitação e de seleção, prazos recursais mínimos de 03 (três) dias úteis e, se necessário, dois dias úteis para contrarrazões e notificações por meio do endereço eletrônico dos proponentes.

Art. 16. As pessoas físicas ou jurídicas poderão concorrer, em cada edital, com até 02 (duas) propostas de objetos ou áreas diferentes, sendo que poderá ser contemplado com, no máximo, 01 (uma) proposta por edital.

### CAPÍTULO VI

#### DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 17. Cada edital referente às ações emergenciais oriundas da Lei Complementar 195/2022 será analisado pela Comissão de Seleção, com atribuição de avaliar os projetos culturais apresentados.

§ 1º - A Comissão de Seleção serão formadas por 03 (três) pareceristas externos contratados, conforme previsto no Art. 18, do Decreto 11.525/2023.

§ 2º - Os profissionais escolhidos para comporem a Comissão de Seleção de Projetos, terão seus nomes posteriormente submetidos à aprovação do Grupo de Acompanhamento da Execução da Aldir Blanc, que será composto por dois membros da Secretaria Municipal de Cultura, dois membros do Conselho Municipal de Cultura e um membro de entidade parceira ou contratada, se for o caso.

Art. 18. Os profissionais selecionados devem, necessariamente, ter experiência técnica especializada comprovada em um ou mais segmentos culturais das áreas de interesse dos editais.

### CAPÍTULO VII

#### DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 19. Os beneficiários dos recursos destinados ao Município, contemplados na Lei Complementar 195/2022 e neste Decreto, deverão ser residentes, desde março de 2020, no Município.

Art. 20. As condições de habilitação serão previstas nos editais específicos.

Art. 21. Todos os beneficiários de recursos da Lei Complementar 195/2022 deverão, no ato de inscrição, apresentar autodeclaração de comprometimento de recebimento em apenas um edital, por uma única

vez, assumindo, também, o dever de devolução integral de eventual recurso recebido em duplicidade.

Art. 22. Será criado cadastro municipal com todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022, que ainda não oram cadastrados, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –, nome e valor do projeto, bem como outras informações pertinentes às disposições previstas na Lei Complementar 195/2021.

Art. 23. Os beneficiários não poderão ter seus projetos financiados por mais de um ente da Federação, exceto nos editais que prevejam complementação de recursos.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA EXECUÇÃO DO PROJETO**  
**CULTURAL E DAS CONTRAPARTIDAS**

Art. 24. Para a implementação da execução das ações emergenciais será utilizado o instrumento jurídico termo de execução cultural, previsto e regulado no Decreto Federal 11.453/2023 ou outro instrumento previsto na legislação de fomento cultural do Município.

Art. 25. Toda a execução do projeto cultural deverá ocorrer após o recebimento do recurso pelo beneficiário final.

Art. 26. O repasse dos recursos aos beneficiários finais será realizado por meio de transferência para conta bancária do proponente (banco, agência e conta cadastrada no CPF ou CNPJ do proponente);

Art. 27. No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastrado, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

Art. 28. O prazo e a forma de execução dos projetos culturais serão definidos nos editais específicos.

Art. 29. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da Lei Complementar 195/2022 exibirão as marcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura, do Governo Municipal e da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 30. Os destinatários dos recursos previstos no Art. 3º, deste Decreto, ficam obrigados a prestar as contrapartidas sociais previstas no Decreto Federal 11.525/2023 e nos editais.

**CAPÍTULO IX**  
**DA ACESSIBILIDADE E DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

Art. 31. A promoção da acessibilidade dos editais poderá ser facilitada por meio de entidade parceira ou contratada com saber especializado na área.

Art. 32. A busca ativa de agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis será realizada por meio de comunicação e de colaboração com entidades, instituições ou associações que sejam atuantes ou representativas dos grupos mencionados.

Art. 33. No caso das cotas para negros e indígenas previstas no Decreto Federal 11.525/2023, a Secretaria Municipal de Cultura ou a entidade parceira ou contratada poderá realizar a verificação por amostragem das autodeclarações apresentadas, através de bancas de heteroidentificação, ou, ainda, solicitar carta consubstanciada, se necessário.

Parágrafo Único. Na hipótese de contestação da autodeclaração, será instaurado procedimento para sua verificação e, apurada a falsidade, o proponente será inabilitado da seleção, ficando sujeito às sanções cabíveis.

**CAPÍTULO X**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 34. Após o término do prazo de execução do projeto cultural, o beneficiário final deverá enviar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura, em até 60 (sessenta) dias corridos

§ 1º - A documentação necessária para a prestação de contas será definida no Edital vinculado ao projeto cultural.

§ 2º - A forma de prestação de contas observará o disposto nos Art. 29 a 34 do Decreto Federal 11.453/2023 e poderá ser complementada por disposições constantes nos editais específicos para cada ação emergencial.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Cultura poderá convocar o proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

Art. 36. Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Secretaria Municipal de Cultura poderá acompanhar a execução dos projetos selecionados e solicitar prestação de contas parcial.

Art. 37. Em caso de não apresentação da prestação das contas ou de apresentação em desconformidade com as regras estabelecidas, o beneficiário será notificado para providenciar a entrega dos documentos faltantes, a substituição de documentos fora de conformidade ou, ainda, para prestar esclarecimentos, sob pena do encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 38. Em caso de execução incorreta do projeto e/ou do descumprimento de obrigações legais ou contratuais, de forma total ou parcial, poderão ser aplicadas, além das penalidades legalmente previstas, medidas compensatórias que serão determinadas em instrumento jurídico próprio ou em ato normativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 39. Os documentos originais de comprovação da execução física e financeira deverão ser guardados pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas e poderá ser solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo dentro deste prazo.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 063/2024-GP**

Reconduz e Nomeia Membros do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 417 de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo de Luís Gomes.

Considerando a obrigatoriedade de nomeação dos membros do referido Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Luís Gomes, instituído pela Lei Municipal nº 417, de 23 de agosto de 2018, representantes da:

SECRETARIA DE CULTURA:

I – reconduzir o titular LEANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA, da Secretário Municipal de Cultura;

II – reconduzir seu suplente DJALMA DA COSTA FONTES NETO, da Secretaria de Cultura);

SETOR DE MEIOS DE HOSPEDAGEM:

III – reconduzir o titular JANILDO EDUARDO DA FONSECA SILVA, do Arena Society;

IV – reconduzir sua suplente MARIA NEILE SILVA TORQUATO, da Pousada Jader Torquato);

SETOR DE RESTAURANTE, BARES E SIMILARES:

V – nomear MARIA GERUSA DA SILVA – Titular do Balneário e Restaurante Caritó);

VI – reconduzir o suplente JOSÉ GIVALDO NASCIMENTO, do Complexo Turístico Mirante do Relo;

ASSOCIAÇÕES DE COMUNIDADES:

VII – nomear GIUDSNAYA DA COSTA BENTO, titular pela FUNFFEC;

VIII – reconduzir a suplente MARIA GERUZIA NUNES CAETANO BISPO (Sindicato dos Trabalhadores Rurais);

IX – nomear FRANCISCO LUCINILDO DOS SANTOS, titular da Associação Comunitária Mãe Nila;

X – reconduzir a suplente MARIA JOSÉ GOMES da Associação Comunitário Sócio Cultural Luisgomense;

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

XI – reconduzir a titular ELIANE TORRES DA SILVA, da Secretária Municipal de Assistência Social;

XII – reconduzir a suplente ELMAIZA MARIA DE JESUS MATIAS, da Sec. Mun. de Assist. Social;

**PRODUTORES DE ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS DAS MAIS DIVERSAS LINGUAGENS:**

XIII – reconduzir o titular CÍCERO MENDES DE OLIVEIRA da Companhia de teatro “NO”;

XIV – nomear o suplente WANDERSON LUCAS DE SANTANA MAIA - Profissional da Musica;

**INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR OU TÉCNICA SEDIADA EM LUÍS GOMES:**

XV – reconduzir a suplente JOSEANI MARTINS DA SILVA, do Polo Universitário Professora Alzenir Pereira;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS:**

XVI – reconduzir a titular ANA GRÁCILDA DE ARAÚJO OLIVEIRA \_Secretária Municipal;

XVII – reconduzir a suplente MICHELLE DAYANE DE CASTRO DANTAS – Assistente Social;

XVIII – reconduzir a titular SUZY SULAMITA DE LIMA SILVA BARBOSA, Diretora das Escolas da Zona Rural;

XIX – Suplentes GRACIENE CAVALCANTE DE ARAÚJO - Supervisora do Ensino Fundamental.

Art. 2º O mandato dos membros do COMTUR, será de 02 (dois) anos a parti da data de sua publicação, a partir dos respectivos vencimentos dos atos nomeatórios.

Art. 3º Os servidores nomeados para o exercício da função de Conselheiro do COMTUR, exercerão suas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A nomeação referida neste artigo, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 19 de março de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 064/2024 – GP.**

Constitui e Designa Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhos instituído para implementar a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no âmbito da Lei Nº 14.399, de 8 de Julho de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas, Considerando as disposições dos Decretos 521 e 522, de 19 de março de 2024;

Considerando a necessidade de criar e designar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para coordenar as ações necessárias para cumprir com as exigências estabelecidas na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no âmbito da Lei nº 14.399/2022.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para coordenar as ações necessárias para cumprir com as exigências estabelecidas na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, criada com o objetivo de coordenar o desenvolvimento de ações por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas de que trata a Lei nº 14.399/2022.

Art. 2º Para responder pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, ficam designados:

- a) Leandro Fernandes de Oliveira – Secretário Mun. de Cultura;
- b) Djalma da Costa Fontes Neto – Coordenador Geral;
- c) Katiana Karlla de Oliveira – Representante da Sociedade Civil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de março de 2024.

Carlos Augusto e Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 065/2024 – GP.**

Cria e Constitui Comissão Especial de Seleção, Julgamento de Projetos e Processamento dos atos referente a Política Nacional Aldir Blanc, Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Aldir Blanc e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial, para atender ao disposto na Lei Federal nº 14.399, de 08 julho de 2022, Considerando as disposições dos Decretos Municipais 521 e 522, de 19 de março de 2024,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Seleção, Julgamento de Projetos e Processamento da Lei Federal nº 14.399, de 08 julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc.

Parágrafo Único. A Comissão que trata o caput deste artigo será responsável pela elaboração dos instrumentos de seleção, julgamento de projetos apresentados e processamento da Lei, de acordo com a Política Nacional Aldir Lei Aldir Blanc.

Art. 2º A Comissão Especial de Seleção, Julgamento de Projetos e Processamento será composta por 03 (três) membros, a seguir:

- a) Ciro Leandro da Costa Fonseca – Pesquisador;
- b) Solange Batista da Silva – Escritora;
- c) Gustavo Gomes Pereira – Mestre Educador Musical.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de março de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

**PODER LEGISLATIVO**

**Sem matéria para esta edição.**

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

**Sem matéria para esta edição.**

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA PAL DE LUÍS GOMES/RN**

Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva  
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN  
E-mail: doluisgomes@gmail.com